

DECRETO Nº 29.363

DECRETA A SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM EM RAZÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTES DO SURTO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos incisos VI e XIV e IV do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim,

DECRETA:

Art. 1º Em razão da declaração de emergência em saúde pública no Município de Cachoeiro de Itapemirim, fica determinada a suspensão das atividades relativas ao comércio e serviços no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no período de 21 de março de 2020 até 27 de março de 2020, com o objetivo de reduzir drasticamente a circulação de pessoas, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0, conforme alerta da Organização Mundial de Saúde.

§ 1º. Ficam excetuados da suspensão das atividades, somente as seguintes categorias de comércio varejista e atacadista e de serviços:

I - Farmácias e estabelecimentos distribuidores de fármacos e de material médico-hospitalar;

II - Hipermercados, supermercados e mercados vendedores de alimentos e bebidas, desde que seja observado o atendimento simultâneo de até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade;

III - Lojas de conveniência em postos de combustíveis, postos de combustíveis e vendas de gás liquefeito de petróleo (GLP) e gás natural veicular (GNP);

IV - Lojas de venda de produtos veterinários, somente relacionadas as vendas de medicamentos veterinários e alimentação animal;

V - área de atendimento médico e veterinário, incluídas as atividades de exames;

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 6038 IA de 20/03/2020



VI – Padarias, restaurantes e lanchonetes, desde que seja observado o atendimento simultâneo de até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade;

VII – Padarias, restaurantes e lanchonetes que trabalhem com entrega de alimentos, por telefone, *e-mail*, aplicativos ou por *site* na internet;

VIII – Serviços funerários, somente em relação ao plantão de óbitos.

§ 2º. O horário de funcionamento das atividades excetuadas pelo § 1º deste Decreto obedecerão às normas vigentes, bem como o disposto em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho ou instrumentos equivalentes.

Art. 2º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará ao infrator a suspensão e, em caso de reincidência, a cassação de seu Alvará de Funcionamento, conforme Art. 276, III da Lei Municipal nº 7.227, de 02 de julho de 2015.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de março de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

